

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPC/SC e ACATE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC) E A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE TECNOLOGIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **MPC/SC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Cibelly Farias, e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.307.138/0001-38, situado na Rodovia José Carlos Daux – SC 401, 4120 – Km 4, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **ACATE**, neste ato representada por seu Presidente Iomani Engelmann Gomes, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre o **MPC/SC** e a **ACATE**, a ser instrumentalizada através do intercâmbio de informações, ferramentas, eventos e capacitações entre os signatários, além de firmar ações conjuntas em prol do fomento às boas práticas na administração pública, da prevenção e combate à corrupção, da transparência da gestão pública e do controle social na aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS:

Sem prejuízo da estipulação de metas e obrigações a serem formalizadas em plano de trabalho específico, as partes obrigam-se mutuamente, na execução do presente acordo, a:

I – incentivar e promover, conjuntamente, a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades, relacionadas à defesa do patrimônio público, do combate à corrupção e dos princípios orientadores da Administração Pública;

II – estimular a participação da sociedade civil no processo de fiscalização da gestão dos recursos públicos;

III – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades ou estudos que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, governo eletrônico, segurança da informação e socioambiental;

IV – colaborar na elaboração de materiais de orientação direcionados aos gestores públicos;

V – buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes, ferramentas e canais de comunicação permanentes entre seus quadros de pessoal, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao aprimoramento da aplicação e da fiscalização dos recursos públicos;

VI – divulgar amplamente o presente Acordo de Cooperação entre seu quadro de pessoal, visando ao estabelecimento de um mecanismo de ação conjunta e eficiente;

VII – zelar pelo bom nome da outra parte no âmbito das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação;

IX – assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos servidores/colaboradores que executarem atividades relacionadas ao escopo do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro. Não há nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes, ainda que em face de obrigações assumidas em razão do presente Acordo de Cooperação, ficando de inteira responsabilidade da respectiva entidade a assunção dos eventuais encargos que assumir ou dos atos que praticar.

Parágrafo Segundo. A divulgação dos nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário impresso ou digital, deverá ser precedida de prévia aprovação do partícipe envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPC/SC

Na execução do presente acordo, compete ao MPC/SC:

I – oferecer vagas aos associados da ACATE em capacitações realizadas pelo MPC/SC que versem sobre temas relacionados às funções institucionais daquela Associação;

II – abrir canal de comunicação que possibilite à ACATE apresentar sugestões de temas para compor a matriz de vistorias do MPC/SC; apresentar sugestões de temas para realização de cursos, eventos, congressos, seminários, etc.; bem como propor ações em conjunto para a consecução do objeto deste acordo;

III – colocar a Ouvidoria do MPC/SC à disposição da ACATE, recebendo e respondendo sugestões, solicitações, reclamações e denúncias sobre políticas e serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ACATE

Na execução do presente acordo, compete à Associação Catarinense de Tecnologia:

I – remeter ao MPC/SC, de ofício ou mediante requerimento, via Sistema e-Ouv, informações e cópias de documentos que contenham indícios de prática de ato de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resulte em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da Administração Pública;

II – auxiliar o MPC/SC na realização de suas atribuições regimentais mediante o compartilhamento de ferramentas tecnológicas, soluções digitais e informações relevantes para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Fica expressamente registrado que a assinatura do presente Acordo de Cooperação não significa um obstáculo para que os partícipes possam pactuar entre si novos acordos, com objetivos mais específicos, nem que, de forma conjunta ou individual, possam estabelecer acordos similares envolvendo entidades ou instituições do país ou do exterior, interessadas em propósitos análogos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Cada um dos signatários fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo de Cooperação, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, caso constatada a utilização indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarretará ônus financeiro aos partícipes, os quais serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPC/SC em seu Diário Oficial, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo indeterminado, com vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes, em comum acordo, modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por vontade dos signatários, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos signatários, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal de Florianópolis.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes e mediante aposição de assinaturas via certificado digital, o presente Acordo.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

Cibelly Farias

Procuradora-Geral de Contas
Ministério Público de Contas de Santa Catarina

Iomani Engelmann Gomes

Presidente da Associação Catarinense de Tecnologia – ACATE